



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00000A4220004E0027CF0112AE0167FD

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Pelotas, 7 de março de 2018

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Ementa: A vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições, propõe através deste Projeto de Lei, seja provido com urgência, para que **OBRIGUE** os estabelecimentos públicos e privados localizados no município a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do Autismo, bem como, nas placas indicativas de vagas preferenciais, em estacionamentos e garagens, mensagem educativas.

Art.1º – esta Lei, obriga os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Pelotas, a inserirem, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme consta no Anexo Único, bem como placas indicativas de vagas preferenciais reservadas a pessoas com deficiência (PcD), em estacionamentos e garagens de responsabilidade da Prefeitura, a seguinte mensagem: “ **ATO DE CIDADANIA – RESPEITE A VAGA PREFERENCIAL.**”

§ 1º – Entende-se por estabelecimentos privados:

- I- Supermercados;
- II- bancos;
- III- farmácias;
- IV- bares;
- V- restaurantes;
- VI- lojas em geral;
- VII- similares.

Art. 2º – Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei, sofrerão as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II- Suspensão no Alvará de licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação até o cumprimento desta Lei.



Art.3º- O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de março de 2018.

DAIANE DIAS – PSB
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00000A4220004E0027CF0112AE0167FD

PROJETO DE LEI Nº 112/2013
JUSTIFICATIVA

Pelotas 7 de março de 2013

Porque embora o projeto de lei almeje garantir na forma da lei a aplicação dos direitos de pessoas com deficiência, o que já existe, **no caso de pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista, o estereótipo é que e impossibilita muitas das vezes a identificação e diagnóstico pela aparência, por tratar-se de pessoa aparentemente, com estereótipo normal.**

Ressalvando-se entretanto ser exatamente o que nos preocupa, porque dependendo do grau do diagnosticado, a necessidade é maior para um atendimento prioritário, pelas condições de desconforto ao diagnosticado e aos acompanhantes responsáveis. Sendo assim é um **ATO de CIDADANIA**, facilitar o melhor possível o dia a dia destes cidadãos. Pois apesar de todos os avanços, ainda há muitos desafios para assegurar a igualdade de acordo com os direitos constitucionais ao tratamento das pessoas com deficiência, que deverão ser cada vez mais preservados e observados.

Já se conseguiu avanços importantíssimos observando as políticas voltadas às questões de gênero, mas precisamos ter um olhar atento voltado a este aspecto, para não se perder espaços e garantir mais decisões tão necessárias. **Os locais onde os cidadãos com deficiência (PcD) devem ser atendidos, como supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral, e similares, deverão ser sinalizados com o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme consta no Anexo Único, bem como placas indicativas de vagas preferenciais reservadas a pessoas com deficiência (PcD), em estacionamentos e garagens de responsabilidade da Prefeitura, a seguinte mensagem: "ATO DE CIDADANIA - RESPEITE A VAGA PREFERENCIAL."**

§ 1º - Entende-se por estabelecimentos:

- I- Supermercados;
- II- Bancos;
- III- Farmácias;
- IV- Bares;
- V- Restaurantes;
- VI- Lojas em geral;
- VII- similares.


DAIANE RODRIGUES DIAS

Art. 2º - Os estabelecimentos que não emendem o disposto na presente Lei, sofrerão as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão no Alvará de licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação até o cumprimento desta Lei.